

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO N° 2.347, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos d	2
Destall on Manipipal de	-
Prefeitura Municipal de	
Pedro Teixeira, conforme determin	na
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.	
but was a second with the second with the second se	
Em 02 / 09 /20 22	
effecis	
Assinatura do Servidor	

DE **REGRAS** "INSTITUI AS SOBRE **FLEXIBILIZAÇÃO** NO ATIVIDADES SUSPENSAS DE MUNICÍPIO COMO MEDIDA AO **SEGURANÇA** ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE RESPIRATÓRIA DOENÇA VIRAL CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus (denominado SARSCOV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios

and



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, diante da alteração do cenário epidemiológico dos municípios vizinhos e também do nosso;

CONSIDERANDO a Nota informativa SES/SUBVS 2852/2022, onde dispõe novas orientações aos municípios mineiros sobre regras do uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2°. Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas Unidades Básicas de saúde do Município, bem como, Consultórios médicos, fisioterápicos e odontológicos para que seja mantido os cuidados sanitários (uso do álcool gel, desinfecção dos locais e lavagem das mãos).

Art. 3°. Fica desobrigado o uso obrigatório de máscaras a toda população em ambientes abertos e em ambientes fechados.

Parágrafo Único. Recomenda-se a utilização de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, exemplificando, na utilização de

and a



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

transportes coletivos, nas Escolas, nas farmácias, nas igrejas, nos locais de grande concentração de pessoas, bem como, e em especial, aos idosos de 70 (setenta) anos ou mais, pessoas com comorbidades e aos imunossuprimidos.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de setembro de 2022, podendo ser revisto suas medidas diante de nova avaliação do cenário epidemiológico e assistencial do município, por meio de deliberação do Comitê municipal de enfretamento de combate a COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 02 de setembro de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito